



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 045/2021/FMAS–CPL

Pregão Eletrônico nº 025/2021/SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners, visando atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 045/2021/FMAS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 025/2021/SRP, do tipo Menor Preço Por Item deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners, visando atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás-PA, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 09-14).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Não houve pedido de esclarecimento no certame.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como as Solicitações de Licitação (fls.02), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providenciar pesquisa de preços (fls. 03), Justificativa (fls. 04), Pesquisa de Preços (fls. 05-08), Termo de Referência com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 09-14), Solicitações de Despesa (fls. 15-16), Portaria nº 124/2021-GP dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 17-20), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 21), Autuação (fls. 22), Decreto nº 1189/2020 - Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 23), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 24-60), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 61-69), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 70), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 71-76), Lei nº 921/2020 – Regulamenta no Município de Canaã dos Carajás o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (fls. 77-87), Minuta de edital com anexos (fls. 88-132), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 133), Parecer Jurídico (fls. 134-138), Edital e Anexos (fls. 139-180), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 181-184), Ata de Propostas (fls. 185-194), Exequibilidade das propostas (fls. 195-213), Documentos de Habilitação (fls. 214-350), Vencedores do Processo (fls. 351), Ranking do Processo (fls. 352-358), Ata Final (fls.359-396), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 397-412), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer prévio acerca dos atos processuais (fls. 413), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia dos autos com recomendação (fls. 414-415), Documentos juntados pela CPL atendendo a recomendação via Despacho da CGIM (fls. 416-122), Termo de Adjudicação (fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

423-426), Termo de Homologação (fls. 427-429), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 430-431), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 432), Ata de Registro de Preços nº 20212213 (fls. 433-436) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 437).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.
(grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 134-138).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 04 de março de 2021 com data de abertura do certame no dia 16 de março de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 182-183).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas NB PAULISTA EIRELI, J HENRIQUE BORGES FILHO REFRIGERAÇÃO – EIRELI, SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, J M SARAIVA COSTA EIRELI, LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA, RISQUE E RABISQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, L. A. QUEIROZ EIRELI, DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA EPP, G L FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PLINIO DE CARVALHO NETO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, W. L. DOS ANJOS EIRELI, EVOLUTEC-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, NBB COMÉRCIO EQUIP. INFORMÁTICA LTDA ME e S DA SILVA FAVACHO EIRELI, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Durante a fase de lances e negociação, sagraram-se vencedoras as licitantes S DA SILVA FAVACHO EIRELI e L. A. QUEIROZ COMÉRCIO EIRELI. Momento em que, o pregoeiro convocou as licitantes vencedoras para enviar via sistema, as propostas atualizadas em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS do certame as empresas S DA SILVA FAVACHO EIRELI e L. A. QUEIROZ COMÉRCIO EIRELI.

Dado o resultado, fora definido pelo Pregoeiro a data limite para intenção de recursos para o dia 16 de março de 2021 às 15h13min.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20212213 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 25 de março de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em tempo, esta Controladoria Geral Interna do Município, recomenda que, no momento da contratação, seja anexado aos autos a Portaria de Nomeação do Fiscal de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de março de 2021.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021

SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422